



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMDR 08/2022
PREGÃO ELETRÔNICO FMDR 10/2022

AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO NOVO, ANO E MODELO NO MÍNIMO 2022, COR BRANCA, CABINE DUPLA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CANOINHAS.

No dia 25/10/2022, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Sr. **Célio Galeski**, portador no CPF sob o n.º 657.501.449-68, no final assinada e no uso de suas atribuições conforme decreto n.º 180/2022, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **VERITA VEICULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 39.824.505/0001-06, com sede na Rodovia SC 477, Km0, n.º 77 - Bairro: Industrial 02 - Cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada pela Sra **Juliana Allage Fuck**, portadora do CPF n.º 902.082.429-53, residente na rua Pastor George Wegner, n.º 337, Centro, na cidade de Canoinhas-SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas:

O presente contrato o qual se rege pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste contrato é **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO NOVO, ANO E MODELO NO MÍNIMO 2022, COR BRANCA, CABINE DUPLA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, A SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CANOINHAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VIGÊNCIA)

O prazo de **VIGÊNCIA** do contrato será até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado, conforme disposição do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

- 1 - O valor deste contrato é de **R\$ 108.200,00 (cento e oito mil e duzentos reais)**, conforme memorando nº 18.776/2022 enviado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural.
- 2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias contínuos após a entrega dos produtos. **É DEVER DO FORNECEDOR:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.
- 3 - Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.
- 4 - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.
- 5 - A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.
- 6 - Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.
- 7 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA)

- 1 - Os Veículos deverão ser entregues no pátio da própria Prefeitura, sito a Rua Felipe Schmidt, 10 centro Canoinhas-SC, com garantia de no mínimo 12 meses, e com todas as condições de uso.
- 2 - O prazo máximo para a entrega da peça será de 60 (sessenta) dias após entrega da Autorização de Fornecimento.
- 3 - O valor do frete e demais despesas deverão estar inclusos no preço cotado.
- 4 - O veículo adquirido deve ser novo e sem uso.

CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada por preço global.



CLÁUSULA SEXTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

8 - Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas
20000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
20001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
20 - Agricultura
606 - Extensão Rural
4 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
1.38 - Aquisição de Caminhões, Tratores, Máquinas e Implementos

254 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

23400 - Transf. de Conv. União - Outros - (Investimento)
8 - Fundo de Desenvolvimento Rural de Canoinhas
20000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
20001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
20 - Agricultura
606 - Extensão Rural
4 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
1.38 - Aquisição de Caminhões, Tratores, Máquinas e Implementos

256 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLAUSULA SÉTIMA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº FMDR 10/2022, obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1 - Da Contratada:

1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1.1 - A Contratada deverá efetuar a entrega do veículo, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.1.2 - A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez), o objeto com avarias ou defeitos;

1.1.3 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.1.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.5 - Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a mesma marca dos produtos apresentados em sua proposta.

1.1.6 - A Contratada deverá entregar a Retroescavadeira com no mínimo 50 (cinquenta) litros de combustível;

1.1.7 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.1.8 - O Prazo de garantia para todos os itens deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da Retroescavadeira, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido;

1.1.9 - Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca da Retroescavadeira apresentada na Proposta.

2 - Do Contratante:

2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



2.6 - A administração do Município de Canoinhas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA ASSINATURA DO CONTRATO

3 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa CONTRATADA do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

4 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, se a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA NONA (DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

1 - Será designado como gestor do Contrato o Sr. **Celio Galeski**.

1.1 - O responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega do equipamento, objeto deste Edital, o Servidor **Jeferson Mortean Gonçalves**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, nomeado pela Portaria nº 2.014/2022, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

1.2 - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

1.3 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

1.4 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

1.5 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

1.6 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

1.7 - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

1.8 - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

1.9 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

1.10 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços/produtos considerados inadequados.

5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

5.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;

5.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

5.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

5.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLAUSULA DÉCIMA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1 - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

2 - Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o



contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (PENALIDADES)

1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

1.3 - apresentar documentação falsa;

1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.6 - não manter a proposta;

1.7 - cometer fraude fiscal;

1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;

3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA (CASOS DE RESCISÃO)

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Assinado por 4 pessoas: CÉLIO GALESKI, WINSTON BEVERS DORFF, LUCCHINI, DORILDA DE CASSIA SULIM PADILHA e JEFFERSON MORTEAN GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB65-4525-10B9-FD09> e informe o código EB65-4525-10B9-FD09



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;
E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE CANOINHAS

Contratante

Celio Galeski

Secretario Municipal de Desenvolvimento Rural

JULIANA ALLAGE Assinado de forma digital por
JULIANA ALLAGE
FUCK:90208242953
Dados: 2022.10.26 14:18:15 -03'00'

VERITA VEICULOS LTDA

Contratada

Juliana Allage Fuck

Representante legal

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB65-4525-10B9-FD09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÉLIO GALESKI (CPF 657.XXX.XXX-68) em 25/10/2022 11:36:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WINSTON BEYERSDORFF LUCCHIARI (CPF 053.XXX.XXX-79) em 25/10/2022 13:56:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DORILDA DE CÁSSIA SULIM PADILHA (CPF 988.XXX.XXX-00) em 25/10/2022 16:55:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JEFERSON MORTEAN GONÇALVES (CPF 629.XXX.XXX-91) em 25/10/2022 16:57:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/EB65-4525-10B9-FD09>